



Câmara Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 305 /2021

Exº Presidente

Senhores Vereadores;

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 305/2021, para apreciação dos nobres pares, e pretendendo com ele autorizar a Contratação Temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando necessidade temporária de excepcional interesse público, o afastamento do titular das atividades inerentes ao cargo, nos casos da Lei, a licenças amparadas em Lei, o afastamento para exercício de função gratificada ou cargo comissionado, o afastamento autorizado para integrar comissão especial ou grupo de trabalho, o afastamento para frequentar cursos e a vacância por aposentadoria, exoneração, falecimento, remoção até o preenchimento da vaga por pessoal concursado.

Por estas razões pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei nº 305/2021 em **Regime de Urgência**.

Plenário Mary Carmen Couto Dias

Brejetuba/ES, 28 de julho de 2021.


DELURDES DA COSTA MIRANDA
PRESIDENTE

DENIS SIMÕES DIAS
VICE PRESIDENTE


LUCIANA MARIA DA SILVA
1º SECRETÁRIO


ANTÔNIO MARCOS BONIFÁCIO DE SOUZA
2º SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000382/2021

Número do processo:	0000382/2021	Número único:	L70.R28.113-X4
Solicitação:	6 - Projeto de Lei	Número do protocolo:	512
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	727.070.547-04
Requerente:	11 - DELURDES DA COSTA MIRANDA	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	RURAL
Endereço:	Distrito BREJAUBINHA - 29630-000	Município:	Brejetuba - ES
Complemento:		Fax:	
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:		Celular:	(27) 99960-7291
E-mail:		Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Org. de destino:			
Protocolado por:	Dorcas Jose Da Silva Celirio	Atualmente com:	Dorcas Jose Da Silva Celirio
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não
		Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	29/07/2021 08:51	Previsto para:	15/08/2021 08:49
		Concluído em:	
Súmula:	PROJETO DE LEI Nº 305/2021		
Observação:			

Dorcas Jose Da Silva Celirio
(Protocolado por)

DELURDES DA COSTA MIRANDA
(Requerente)



Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 305, DE 28 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ABAIXO ASSINADOS, no uso de suas prerrogativas legais, fazem saber que, após aprovação Plenária, promulga através da Presidência desta Casa a seguinte:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar temporariamente, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - afastamento do titular das atividades inerentes ao cargo, nos casos de:

- a) licenças amparadas em Lei;
- b) afastamento para exercício de função gratificada ou cargo comissionado;
- c) afastamento autorizado para integrar comissão especial ou grupo de trabalho;
- d) afastamento para frequentar cursos;

II - vacância por aposentadoria, exoneração, falecimento, remoção até o preenchimento da vaga por pessoal concursado;

Art. 3º Para exercício em caráter temporário será indicado, por ordem de prioridade:

I - candidato aprovado em concurso público, por ordem de classificação, observado o Cargo e Função específica;

Parágrafo Único. ressalvado o disposto no inciso I deste artigo, a contratação em caráter temporário dar-se-á mediante processo seletivo que considere formação e experiência profissional.

Art. 4º A contratação temporária far-se-á na forma presente lei, observadas as seguintes condições:



Câmara Municipal de Brejetuba

I - o prazo determinado máximo para o contrato de trabalho de exercício temporário é de 12 meses;

II - o processo de contratação deverá conter o motivo, a finalidade, o fundamento legal e o prazo de vigência, sob pena de responsabilidade do servidor que lhe tenha dado causa;

III - a dispensa do contratado dar-se-á, automaticamente, quando expirado o prazo, ao cessar seu motivo, ou por justa causa a critério da autoridade competente com fundamentação em processo administrativo;

IV - o contratado ficará sujeito às proibições e aos deveres a que estão sujeitos os Servidores Municipais;

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos por igual período uma única vez e a critério da Administração.

Art. 5º É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União, Estado e Municípios, exceto quando as acumulações forem permitidas constitucionalmente.

Art. 6º Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata.

Art. 7º Aplicar-se-á ao contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, descritos pela Lei 006/98.

Art. 8º O contrato extinguir-se-á:

I – pelo término contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração, que poderá rescindi-lo unilateralmente e a seu critério;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

V- por morte do contratado.

Art. 9º O contratado em caráter temporário fará jus:

I – ao 13º Salário;

II – férias acrescida do terço constitucional;

III – ao adicional noturno;



Câmara Municipal de Brejetuba

IV – ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

Art. 10 Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme determina o § 13, do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 11 A contratação temporária deverá preceder de processo de seleção simplificada, definido pelo Poder Legislativo, observando os Princípios de Transparência e Publicidade.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Mary Carmem Couto Dias

Brejetuba-ES, 28 de julho de 2021.

DELURDES DA COSTA MIRANDA
PRESIDENTE

DENIS SIMÕES DIAS
VICE PRESIDENTE

LUCIANA MARIA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

ANTÔNIO MARCOS BONIFÁCIO DE SOUZA
2º SECRETÁRIO